



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, n. 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de autorizar a Prefeitura a celebrar convênios ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para recolhimento, transporte e tratamento médico veterinário, quando necessário, de animal de grande porte abandonado no município.

A Constituição Federal, no art. 225, § 1º, inciso VII estabelece que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

.....
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

É comum encontrarmos pela Cidade animais de grande porte abandonados por seus proprietários, os quais sofrem lesões decorrentes de maus tratos ou atropelamentos, o que caracteriza um descaso com a vida animal.

A Prefeitura quando acionada, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, recolhe o animal do local, evitando que causem prejuízo ao tráfego de trânsito ou a ocorrência de acidentes, considerando o porte destes animais.

Todavia, diante do abandono, por seus proprietários, os mesmos ficam agonizando até que entrem em óbito, natural ou quimicamente.

A aprovação da proposta permitirá que a Prefeitura recolha o animal, efetue o transporte para local seguro, quando saudáveis, ou encaminhe a tratamento médico veterinário, custeando as despesas para tanto, até a sua cura, ocasião em que os mesmos podem ser vendidos em leilão, adotados ou doados.

O proprietário do animal deverá ser acionado para ressarcir os cofres públicos todos os custos para tanto, sem prejuízo da responsabilização pelo descumprimento da legislação federal e estadual.

Por essas razões, acreditamos na aprovação unânime da presente proposta.

Plenário Mário Scholz, 23 de outubro de 2018.

ROBERTINHO DA PADARIA

VEREADOR - PPS